

ARTIGO 7.º

Aos lucros líquidos, anualmente apurados, depois de retiradas as percentagens legalmente fixadas para reservas, ser-lhes-á o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

A convocação das assembleias gerais compete a qualquer um dos gerentes e deve ser feita, por meio de carta registada, com a antecedência mínima de 15 dias, desde que a Lei não exija outras formalidades, devendo indicar sempre o assunto a tratar.

Conferida, está conforme.

2 de Setembro de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Maria Sameiro Gonçalves Bairro*.
3000217844

VEISEU

VEISEU

**SANEBEIRA — SOCIEDADE TÉCNICA DE OBRAS
E PROJECTOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Viseu. Matrícula n.º 1170; identificação de pessoa colectiva n.º 501315373; número e data da apresentação: 4/20051123.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2004.

13 de Outubro de 2006. — A Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
2009478061